

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Ordinária nº 928/2025**, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2025.

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 928/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA
REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o aumento do salário base dos conselheiros tutelares, aumentado o salário base de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na forma do art. 134, da Lei n. 8.069/90.

Art. 2º - O aumento se dará da seguinte forma:

I – Aumento parcial, onde a partir de 1º de agosto de 2025, o salário dos conselheiros tutelares será aumentado em R\$ 200,00 (duzentos reais), passando o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – Aumento final, onde a partir de 1º de dezembro de 2025, o salário dos conselheiros tutelares será aumentado em mais R\$ 200,00 (duzentos reais) passando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art.3º - A remuneração dos conselheiros tutelares será paga mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias, bem como o remanejamento de dotações do orçamento vigente, inclusive créditos adicionais, a fim de cumprir as disposições contidas nesta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 09 de julho de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

